

LEI Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1982.

" Dá nova redação à Deliberação nº 09, de 28/07/67 - Pensões Municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à viuva do funcionário do Quadro Efetivo da Prefeitura de Mangaratiba, uma pensão mensal de Cr\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS).

§ Único - Será beneficiado no que dispõe o "caput" do artigo 1º, a viuva do funcionário comissionado que haja exercido ou venha a exercer a função em comissão por mais de cinco (05) anos.

Art. 2º - A mãe do funcionário falecido, viuva, gozará do benefício a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo, desde que o servidor seja solteiro e não possua dependentes, bem assim o pai do mesmo sem recursos próprios.

§ Único - A vantagem oriunda desta Lei será concedida também à filha solteira, ao filho e filha inválidos do funcionário falecido, sem amparo ou economia própria.

Art. 3º - Para fazer jus ao que diz os artigos 1º e 2º e seus parágrafos, deverá o interessado comprovar suas condições de mãe viuva, pai viuvo, filha solteira, filho ou filha inválido e esposa, sendo que este último deverá ser apresentado sanealmente.

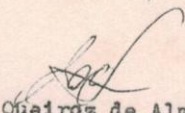
Art. 4º - O valor mensal da pensão a que se refere esta Lei, será reajustada todas as vezes que ocorrer o aumento de vencimento do funcionário do Quadro Efetivo desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as Resoluções, De

Deliberações, Leis ou Decretos que instituíram pensões por esta Prefeitura ou que fixaram percentuais sobre o valor das mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas somente surtirá seus efeitos a partir de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 08 de de  
zembro de 1982.

  
Sebastião Queiroz de Almeida  
Prefeito.